



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 027/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.276.274/0001-57, com sede à Av. Vereador Cicero Ildfonso, nº 1495, lj 01, Bairro Califórnia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.855-000, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Rabelo, portador da carteira de identidade MG-7390350, e inscrito no CPF sob o número 039.012.066-98.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 044/2019, modalidade – Pregão Presencial 015/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

ça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

Pra





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de material escolar e uniformes escolares, conforme discriminado no ANEXO I parte integrante deste contrato.

2.2 – DA EXECUÇÃO:

A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente será de uma só vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de compras.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **RS 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em duas parcelas, sendo entrada em até 10(dez) dias, após a entrega das mercadorias e o restante em 30 dias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4 – DO REALINHAMENTO

O valor de contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da nota fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da nota fiscal por ocasião do suposto aumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Revista, Jornal e/ou periódico demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transportes, funcionários, etc)

Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguinte dotação orçamentária nº02.03.02.12.361.0007.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 12 de abril de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Leonardo Oliveira Rabelo
LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves da Costa Furtado

Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

Amir Otoni de Oliveira

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 026/2019 entre a PMP e a empresa **EREMITA RAIMUNDA GOMES DE MORAIS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em festas, para a locação de brinquedos e outros para realização da Rua de Lazer no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 027/2019 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para uso dos alunos da Rede Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a distribuição gratuita de material escolar e uniformes escolares no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

